



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



“COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE”

Ata de Reunião e de Deliberação NR. 036/2019

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando o requerimento da empresa “**R.F.M. TERRAPLANGEM LTDA**, CNPJ **09.582.038/0001-94**, tendo como responsável O Sr. Roberto Rosa Miguel, CPF 474.709.849-68 protocolado sob o número 020829/2016 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio, passa a considerar:

01) A empresa requer do Município através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana PRODEA – a escritura pública definitiva do lote 9/10/10-A/4-2/REM com 2.921,15 m², localizado na , Gleba Nova Ucrânia, conforme Lei 92/2014.

02) O processo operacional e objeto social da empresa é:

CNAE : 49.290-9-04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE : 43.13-4-00 – Obras de terraplanagem

03) Empresa iniciou suas atividades em 25.05.2008 e está com todas as instalações construídas e funcionando, gerando emprego e renda.

04) A empresa anexou ao requerimento de protocolo os documentos exigidos por lei, para obtenção de escritura definitiva.

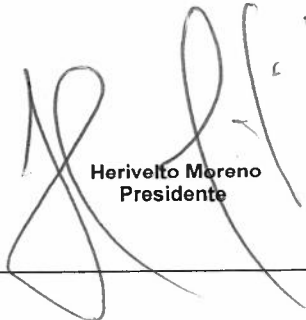
DELIBERAMOS

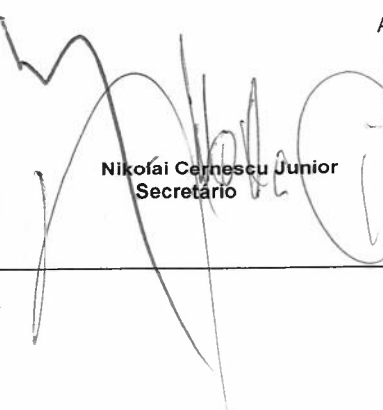
A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, alterado pelo Decreto 181/18, considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:

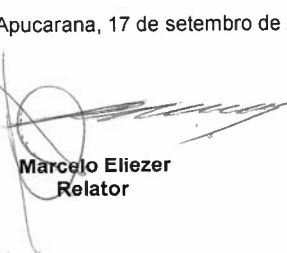
- De que esta empresa seja atendida em sua solicitação, uma vez que cumpriu todas as etapas determinadas pela lei do PRODEA.
- Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 17 de setembro de 2019.


Herivelto Moreno
Presidente


Nikolai Cernescu Junior
Secretário


Marcelo Eliezer
Relator



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

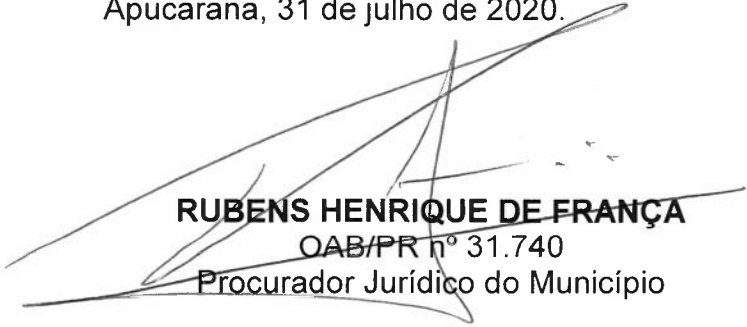
Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido da empresa **R.F.M TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 09.582.038/0001-94**, para o fim de que seja autorizada a Escrituração definitiva do imóvel sem restrições, do lote nº 9/10/10-A/4-2/REM, da quadra 04, com área 2.921,15m², situado na Gleba Nova Ucrânia, o qual foi alienado através da lei 092/2014, em favor desta, sem a observância de quaisquer encargos da Lei do PRODEA, haja vista que a empresa em questão já cumpriu com todos os requisitos e encargos descritos nos termos do artigo 11 da citada Lei Municipal, conforme documentos em anexo.

Cumpre-nos esclarecer ainda que a presente alienação **NÃO SE ENQUADRA** nas vedações instituídas pelo Art. 73, § 10 da Lei 9504/97, tendo em vista que o PRODEA foi criado pela Lei Municipal 09/2002, e encontra-se em execução orçamentária e administrativa desde a vigência da referida lei, sem exceção.

Outrossim, nos termos no Art. 73, § 10, *in finis*, caberá ao Ministério Público Estadual, caso entenda necessário, promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 31 de julho de 2020.



RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município



Apucarana, 16 de setembro de 2019.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, fui visitar a empresa "R F M TERRAPLANAGEM LTDA" com CNPJ nº 09582038/0001-94, a qual vem requerer escritura pública, sem restrição, referente ao terreno lote 09/10/10-A/4-2/REM, com 2.921,15 m², localizado na gleba Nova Ucrânia.

A finalidade da visita foi de fotografar e avaliar a empresa em questão para verificar a possibilidade de atendê-la em sua reivindicação.

Conforme as fotos anexas, a empresa está em funcionamento. Conforme a lei nº 92/2014, de 15 de julho de 2014, a empresa em questão já recebeu o terreno há mais de cinco anos, podendo assim ser atendida em sua reivindicação.



Edson Peres Estrope
Secretário da Indústria Comércio e Emprego



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



LEI Nº 92/2014

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **R F M TERRAPLENAGEM LTDA.**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote 9/10/10-A/4-2/REM, com 2.921,15 m², localizado na Gleba Nova Ucrânia, no Município de Apucarana, à Empresa **R F M TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ Nº 09.582.038/0001-94**, na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo único. O imóvel objeto da alienação será destinado à organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de vans, micro-ônibus, tratores agrícolas e serviços de obras de terraplanagem e em caso de descumprimento das condições previstas na Lei nº 009/2002, de 25/03/2002, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município de Apucarana.

Art. 2º. Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 15 de julho de 2014.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.582.038/0001-94 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL R F M - TERRAPLENAGEM LTDA		DATA DE ABERTURA 27/05/2008	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R UBILAR GUERRA LOBO		NÚMERO 290	COMPLEMENTO
CEP 86.802-595	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3425-9165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/04/2019** às **10:48:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

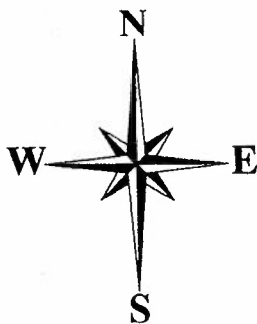
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTRADA DE ACESSO

9/10/10-A/4-4

SW 04°44'59" NE 72,62

9/10/10-A/4-2/REM
2.921,15m²

SW 04°44'59" NE 73,45

9/10/10-A/4-2/A
1.473,20m²

73,87

9/10/10-A/4-1

9/10/10-A/4-REM
(RESERVA LEGAL)

NW 87°00'05" SE 60,00
40,00
40,00
NW 85°48'23" SE 60,00
20,00

SW 04°44'59" NE

SITUAÇÃO ATUAL

2º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Apucarana - Estado do Paraná
George Rodrigues da Silveira Neto
Oficial de Registro



Registro de Imóveis - 2.º Ofício

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

protocolo
nº 100.998

ANGELITA R. M. OLIVEIRA

OFICIALA

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

—

MATRICULA Nº.28.103

EM: 04 DE MAIO DE 2016.

IMÓVEL: Lote de terras sob nº.9/10/10-A/4-2/REM, (nove/dez/dez-A/quatro-dois/Remanescente), com a área de 2.921,15 metros quadrados, situado na Gleba Nova Ukrania, perímetro urbano, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao Norte, com a Estrada de Acesso, com 40,00 metros; A Leste, com o Lote 9/10/10-A/4-2/A, com 73,45 metros; Ao Sul, com a Reserva Legal, com 40,00 metros; A Oeste, com o Lote 9/10/10-A/4-4, com 72,62 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. nº.75.771.253/0001-68.

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº.24.092, de 20.09.2012, livro 02, deste Ofício. Dou fé. Angelita R.M. de Oliveira, Oficiala:T-

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Apucarana 29 de maio de 2019.

Assinado Digitalmente



Mog. Sec. Inv. Comércio

Roberto - 99556767
34259165



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como Promitente Vendedor – O Município de Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, nesta cidade, CNPJ/MF 75.771.253/0001-68, neste ato representado por seu ilustre **Prefeito Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto** e de outro lado como Compromissário (A) Comprador (A) “**R F M TERRAPLANAGEM**” inscrita no CNPJ nº. **09.582.038/0001-94**, neste ato representado pelo senhor Roberto Rosa Miguel, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.587.767-3 PR e CPF nº 474.709.849-68, residente e domiciliado em Apucarana - PR; resolvem de comum acordo, isentos de quaisquer vícios e/ou constrangimentos, pactuar o presente compra e venda nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª. - O Promitente se compromete a alienar o terreno, **Lote 9/10/10-A/4-2/REM, com 2.921,15 m2, “Gleba Nova Ucrânia”**, conforme Lei de autorização para alienação Lei nº. **92/2014** e de acordo com a Lei nº. **09/2 do PRODEA**, pelo preço a vista de **R\$ 730,29** (Setecentos Trinta Reais e Vinte Nove Centavos), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 009/2 que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana- Prodea, que deverá ser recolhido aos cofres público do Município através de documento emitido pelo departamento competente da Prefeitura.

Cláusula 2ª. - O Compromissário declara-se habilitado ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA, nos termos da Lei nº. 009/02 de 25.03.02 e regulamentada pelos Decretos nº. 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03. Fica automaticamente distratado o presente instrumento de compra e venda não cumprindo as exigências da Lei nº. 009/02 de 25.03.2002 pelo Compromissário, perdendo o mesmo em favor da Municipalidade, o valor então pago.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Cláusula 3ª. - Impostos e taxas devidos conforme legislação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA.

Cláusula 4ª - O presente contrato de compra e venda é feito em caráter irrevogável e irretratável para todos os fins de direito, ressalvado a hipótese de inadimplência e na hipótese de rescisão inserida na cláusula 2ª deste instrumento, hipótese esta que acarretam automática rescisão do presente contrato, obrigando herdeiros e/ou sucessores ao seu fiel e integral cumprimento, para todos os fins de direitos.

Cláusula 5ª. - O compromissário se obriga no prazo de 05(cinco) anos a contar da assinatura deste instrumento, não ceder, emprestar, transferir, alienar ou locar o imóvel objeto da presente transação sob pena de rescisão contratual e perda da parcela paga até a data da constatação.

Cláusula 6ª. - O Compromissário, nos termos da Lei Municipal 009/2002, se obriga:

a) ~~Iniciar a construção no imóvel no prazo de 06 meses, contados da data da~~
~~destinação, devendo concluí-la no prazo de 18 (dezoito) meses, perfazendo um total~~
~~de 02 (dois) anos, conforme área mínima de construção determinada previsto na~~
~~Legislação do PRODEA.~~ m²? 252

b) Manter-se na atividade econômica proposta, salvo anuência do poder Legislativo.

Cláusula 7ª. - Ficam mantidas as demais disposições da Lei n 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

Cláusula 8ª. - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Apucarana, Paraná, para dirimir eventuais questões acerca do presente contrato.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Apucarana, 18 de setembro de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Prefeito Municipal de Apucarana

Roberto Rosa Miguel
RFM Terraplanagem Ltda.

Testemunha:



AUT. 88
PL. 104

LEI Nº 92/2014

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa R F M TERRAPLENAGEM LTDA., e dá outras providências.

De 22/07/15 pg. 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

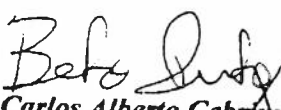
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote 9/10/10-A/4-2/REM, com 2.921,15 m², localizado na Gleba Nova Ucrânia, no Município de Apucarana, à Empresa R F M TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ Nº 09.582.038/0001-94, na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo único. O imóvel objeto da alienação será destinado à organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de vans, micro-ônibus, tratores agrícolas e serviços de obras de terraplanagem e em caso de descumprimento das condições previstas na Lei nº 009/2002, de 25/03/2002, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município de Apucarana.

Art. 2º. Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 15 de julho de 2014.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

R F M - TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO SOCIAL

ROBERTO ROSA MIGUEL, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador do CPFMF n.º 474.709.849-68, e da Carteira de Identidade Civil RG n.º 3.587.767-3 PR, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Paraná, a Rua D. João VI n.º 58, - CEP 86811-320 e **MARIA FLORIZA SANCHEZ MIGUEL**, brasileira, maior, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPFMF n.º 805.592.809-63 e da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.404.103 - PR, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Paraná, a Rua D. João VI n.º 58, CEP 86811-320, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA.- A sociedade girará sob o nome empresarial de "**R F M - TERRAPLENAGEM LTDA.**" - **SEDE E FORO.-** Rua D. João VI n.º 58, CEP 86811-320, Jardim Independência na cidade de Apucarana, Paraná.-

CLAUSULA SEGUNDA.- O capital social é de 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios, - A) **ROBERTO ROSA MIGUEL**, 15.000,00 (Quinze Mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e B) - **MARIA FLORIZA SANCHEZ MIGUEL**, 15.000,00 (Quinze Mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do País.

CLASULA TERCEIRA.- ATIVIDADE ECONÔMICA.- - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Locação de Vans, Micro-onibus, Tratores Agrícolas e Serviços de Obras de Terraplenagem.

CLAUSULA QUARTA.- A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Junho de 2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA.- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual a pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidades de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA- A administração da sociedade caberá a **ROBERTO ROSA MIGUEL**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA- Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

R F M - TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designado administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou sendo interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuara suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

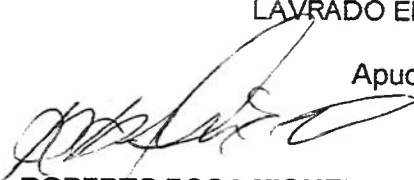
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. - Os administradores declaram não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA.- Os sócios ficam extremamente proibidos de avalizarem ou endossarem documentos em favor de terceiros.

CLAUSULA DECIMA QUINTA.- Fica eleito o foro de Apucarana-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

LAVRADO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Apucarana-Pr, 25 DE MAIO DE 2008


ROBERTO ROSA MIGUEL


MARIA FLORIZA SANCHEZ MIGUEL

TESTEMUNHAS:


CLAUDINEI A. OLIVEIRA
RG - 3.425.374- 9 - PR


JOSE LUIZ DEBRÁSSI
RG 979.736-PR



R F M - TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ - 09.582.038/0001-94
NIRE - 41206202508
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag. 01

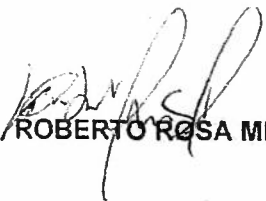
ROBERTO ROSA MIGUEL, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Paraná a Rua D. João VI nº 58, CEP 86811-320, Jardim Independência, portador do CPFMF nº 474.709.849-68 e da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.587.767-3 – SESP-PR e **MARIA FLORIZA SANCHES MIGUEL**, brasileira, maior, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Paraná a Rua D. João VI nº 58, CEP 86811-320, Jardim Independência, portadora do CPFMF nº 805.592.809-63 e da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.404.103 – SESP-PR, únicos sócios componentes da *sociedade empresaria limitada que gira sob o nome comercial de R F M – TERRAPLENAGEM LTDA*, inscrita no CNPJ nº 09582038/0001-94, situada a Rua D. João VI nº 58, CEP 86811-320, na cidade de Apucarana, Paraná cujo ato constitutivo se encontra registrado na junta comercial do Paraná sob o Nire 41206202508, promovem a Alteração em seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes.-

CLAUSULA PRIMEIRA.- O endereço da empresa que era na cidade de Apucarana, Paraná, na Rua D. João VI nº 58, Jardim Independência, CEP 86811-320, fica transferido para a Rua Ubilar Guerra Lobo nº 290, Nucleo Habitacional Parigot de Souza CEP 86802-595, na cidade de Apucarana, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA .- *Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com as demais disposições do presente instrumento.*

E por estar justo e acordado, assina o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

Apucarana-Pr, 15 de Abril de 2019


ROBERTO ROSA MIGUEL


MARIA FLORIZA SANCHEZ MIGUEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 09:58 SOB Nº 20192643347.
PROTOCOLO: 192643347 DE 17/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901782673. NIRE: 41206202508.
R F M - TERRAPLENAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

R F M - TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ - 09.582.038/0001-94
NIRE - 41206202508
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag. 01

ROBERTO ROSA MIGUEL, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Paraná a Rua D. João VI nº 58, CEP 86811-320, Jardim Independência, portador do CPFMF nº 474.709.849-68 e da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.587.767-3 – SESP-PR e MARIA FLORIZA SANCHES MIGUEL, brasileira, maior, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Paraná a Rua D. João VI nº 58, CEP 86811-320, Jardim Independência, portadora do CPFMF nº 805.592.809-63 e da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.404.103 – SESP-PR, únicos sócios componentes da *sociedade empresaria limitada que gira sob o nome comercial de R F M – TERRAPLENAGEM LTDA*, inscrita no CNPJ nº 09582038/0001-94, situada a Rua D. João VI nº 58, CEP 86811-320, na cidade de Apucarana, Paraná cujo ato constitutivo se encontra registrado na junta comercial do Paraná sob o Nire 41206202508, promovem a Alteração em seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes -

CLAUSULA PRIMEIRA.- O endereço da empresa que era na cidade de Apucarana, Paraná, na Rua D. João VI nº 58, Jardim Independência, CEP 86811-320, fica transferido para a Rua Ubilar Guerra Lobo nº 290, Nucleo Habitacional Parigot de Souza CEP 86802-595, na cidade de Apucarana, Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA – *Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com as demais disposições do presente instrumento.*

E por estar justo e acordado, assina o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma

Apucarana-Pr, 15 de Abril de 2019

ROBERTO ROSA MIGUEL

MARIA FLORIZA SANCHES MIGUEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 09:56 SOB Nº 20192643347.
PROTOCOLO 192643347 DE 17/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901782673 NIRE: 41206202508.
R F M - TERRAPLENAGEM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 22/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



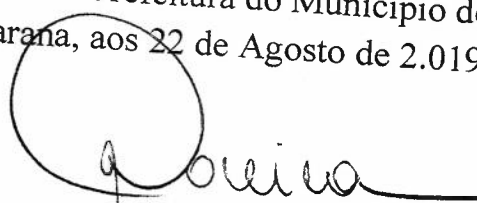
CERTIDÃO Nº 1992/2019

CERTIFICAMOS, para os devidos fins e feitos legais em atendimento ao requerimento protocolado sob o Nº 40088/2019 de 19.08.2019 de **R F M TERRAPLANAGEM LTDA**, informado por esta Secretaria que:

Na conformidade da vistoria efetuada pelo Setor de Fiscalização desta Secretaria, constatou-se que o **Lote 9/10/10-A/4-2/REM Gleba Nova Ukania**, nesta cidade, **está localizado à Rua Ubilar Guerra Lobo, nº 290, conforme Inscrição Imobiliária Nº 112-146-1357-001**. ERA o que tínhamos a certificar face ao requerido.

OBS.: Este documento é válido por 360 dias.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 de Agosto de 2019.


Diretora do Depto. De Engenharia
Engª Civil - Caroline Moreira Souza
CREA-PR nº 145.402/D



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APUCARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LICENÇA - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 12653

Nome Fantasia:

Razão Social: R F M - TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 09.582.038/0001-94

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (Não exerce no endereço)

Atividade (CNAE) 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Município: Apucarana **Endereço:** RUA Ubilar Guerra Lobo, 290, , Núcleo Habitacional Parigot de Souza

CEP: 86802595

Local e data: Apucarana, quinta, 29 de agosto de 2019

Vencimento: terça, 31 de dezembro de 2019

SECRETARIO DA FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

Código de Autenticidade: **19XKLOO7VA**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO IGOR FELIPE FARIAS KLUK"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PLANTA BAIXA CASA E ESCRITÓRIO
PLANTA BAIXA GARAGEM
COBERTURA GARAGEM
COBERTURA CASA E ESCRITÓRIO
CORTES AA', BB', EE' E FF', SITUAÇÃO
PERFIS DO TERRENO

Nº DE PRANCHAS

02

PRANCHA Nº

01

REGULARIZAÇÃO, DE UM GALPÃO INDUSTRIAL, GARAGEM,
CASA E ESCRITÓRIO COMERCIAL EM ALVENARIA.

LOCAL

9/10/10-A/4-2/REM GLEBA NOVA UCRÂNIA
APUCARANA - PR

PRORIEDÁRIO

R F M TERRAPLANAGEM

CNPJ:09.582.038/0001-94

ÁREAS

Área do Terreno - 2.921,15 m²

Áreas Regularizar:

- Área Galpão Industrial	- 178,29 m ²
- Área Garagem Galpão	- 33,60 m ²
- Área Casa	- 61,58 m ²
- Escritório Comercio	- 67,03 m ²

ÁREA TOTAL - 340,50 m²

Taxa de ocupação - 11,65%

Ind. Aproveitamento - 0,1165

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA
RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO
DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO

R F M TERRAPLANAGEM
CNPJ:09.582.038/0001-94

AUTOR DO PROJETO

DENIS OLIVEIRA ARQUITETURA LTDA-ME
CADASTRO PREF. Nº 19897
CNPJ: 20.379.729/0001-28
CAU nº 29814-0

PREFEITURA/D.O.V.

ATO APROV. Nº 055/2019
PROCESSO Nº 23224/2019
FOLHA 01 de 02

DIR do D.E.

Prefeitura do Município de Apucarana
SEOB - Secretaria de Obras
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

APROVADO

Em, 24/05/2019

ENGº DIRETOR

PLANTA BAIXA GALPÃO
CORTE CC',DD'
COBERTURA GALPÃO
FACHADA
PLANTA DE LOCAÇÃO

Nº DE PRANCHAS

PRANCHA Nº

02

02

**REGULARIZAÇÃO, DE UM GALPÃO INDUSTRIAL, GARAGEM,
CASA E ESCRITÓRIO COMERCIAL EM ALVENARIA.**

LOCAL

9/10/10-A/4-2/REM GLEBA NOVA UCRÂNIA
APUCARANA - PR

PRORIEÁRIO

R F M TERRAPLANAGEM

CNPJ:09.582.038/0001-94

ÁREAS

Área do Terreno - 2.921,15 m²

Áreas Regularizar:

- Área Galpão Industrial	- 178,29 m ²
- Área Garagem Galpão	- 33,60 m ²
- Área Casa	- 61,58 m ²
- Escritório Comercio	- 67,03 m ²

ÁREA TOTAL - 340,50 m²

Taxa de ocupação - 11,65%

Ind. Aproveitamento - 0,1165

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA
RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO
DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

PROPRIETÁRIO

R F M TERRAPLANAGEM
CNPJ:09.582.038/0001-94

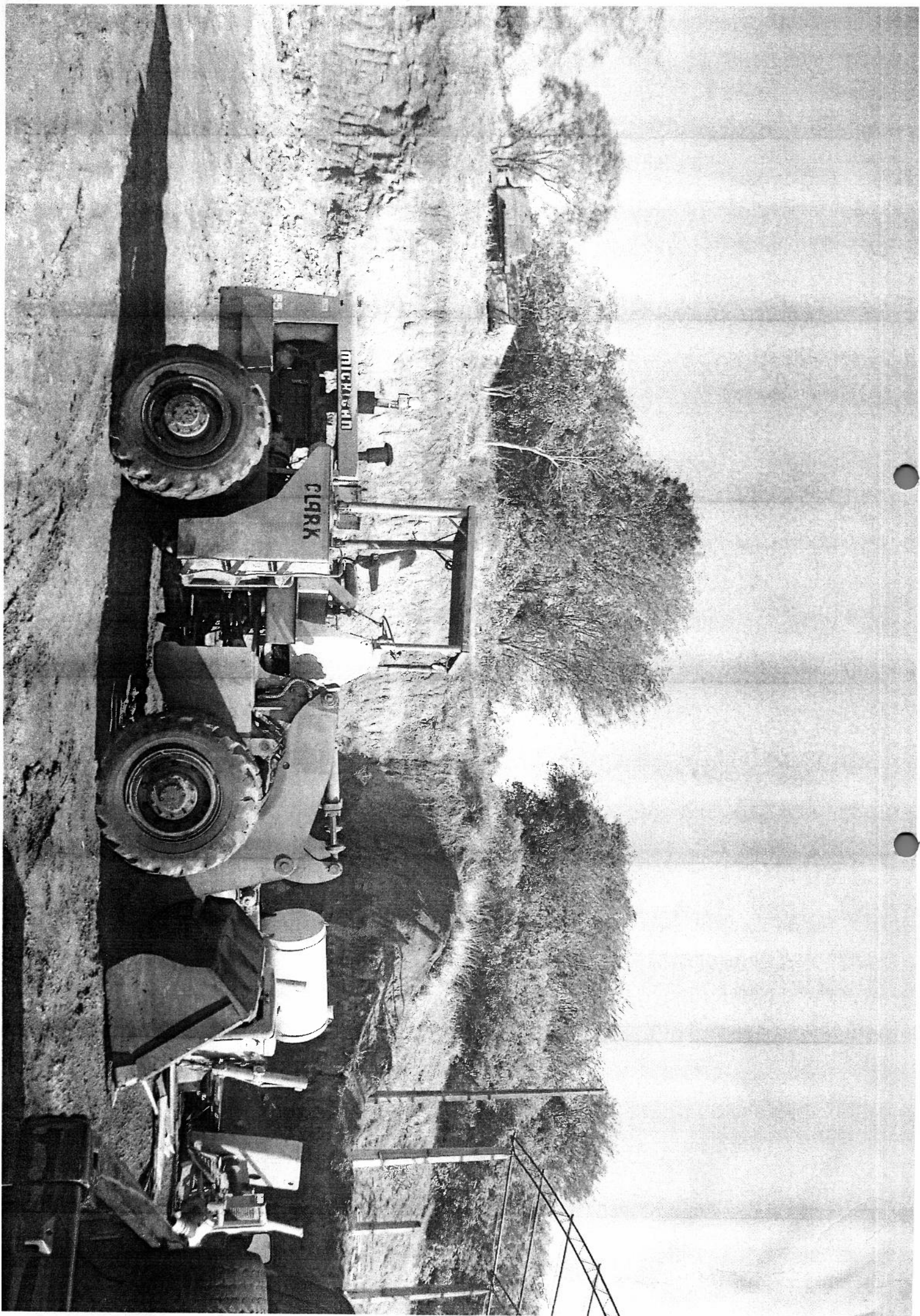
AUTOR DO PROJETO

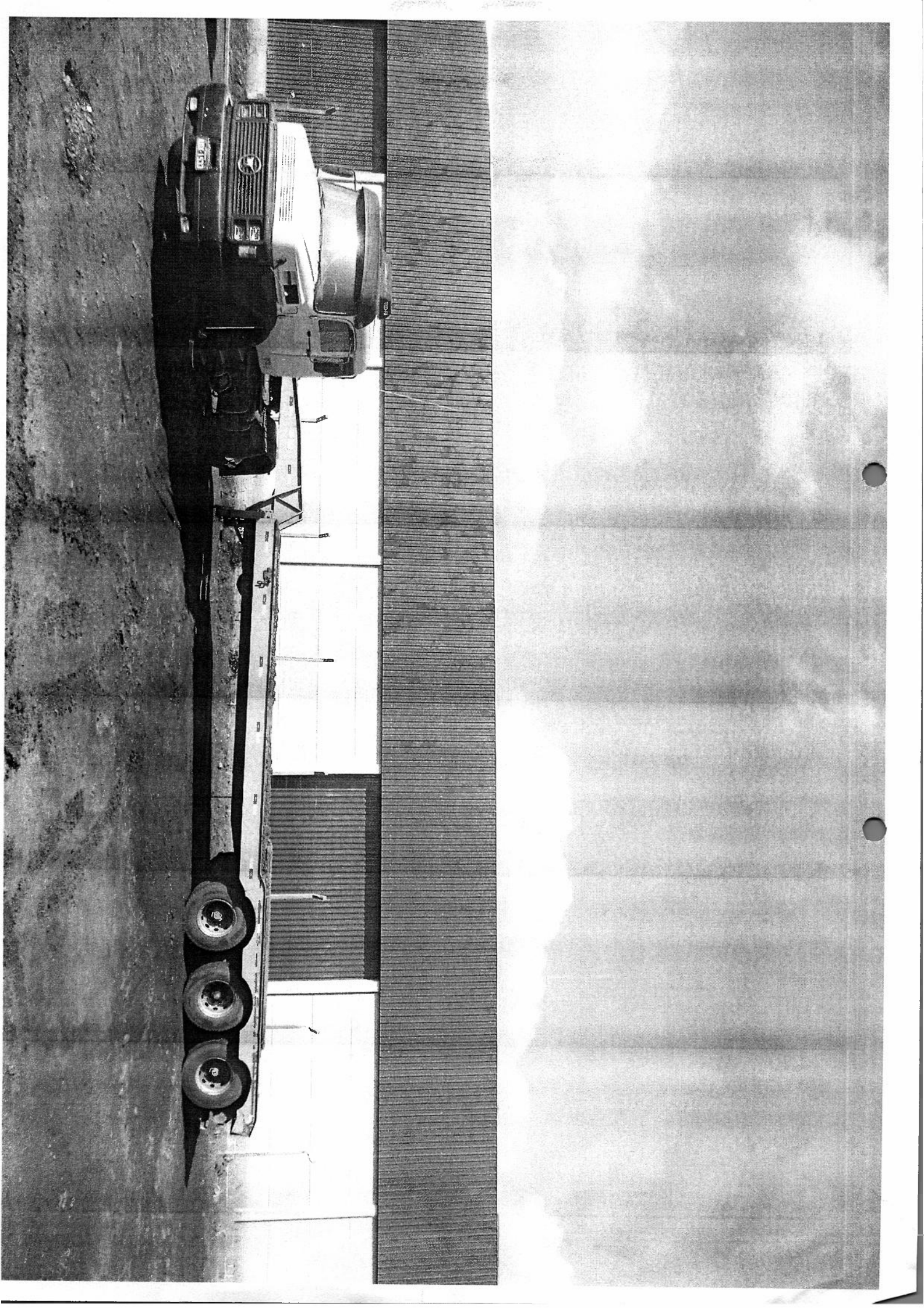
DENIS OLIVEIRA ARQUITETURA LTDA-ME
CADASTRO PREF. Nº 19897
CNPJ: 20.379.729/0001-28
CAU nº 25814-0

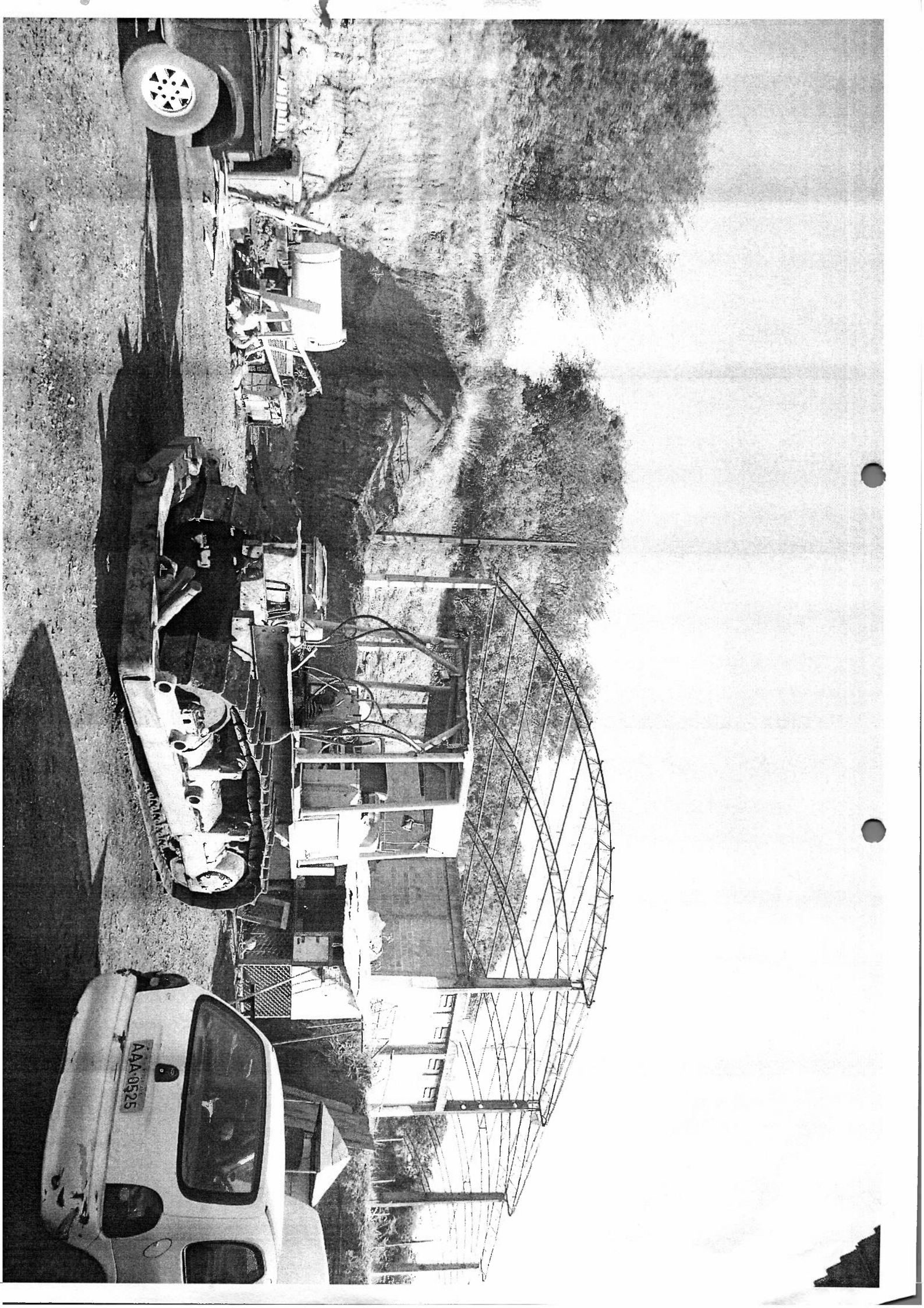
PREFEITURA/D.O.V.

ATO APROV. Nº 055/2019
PROCESSO Nº 13124/2019
FOLHA 01.01
Novia
DIR do D.E.

Prefeitura do Município de Apucarana
SEOB - Secretaria de Obras
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
APR. 20
Em, 24 de 05 de 2019
Novia
ENRº DIRETOR









Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022621869-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.582.038/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.582.038/0001-94

Razão Social: R F M TERRAPLENAGEM LTDA

Endereço: R DOM JOAO VI 58 / JARDIM INDEPENDENCI / APUCARANA / PR / 86811-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091603154927452752

Informação obtida em 21/09/2020 08:40:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R F M - TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.582.038/0001-94

Certidão nº: 20959737/2020

Expedição: 26/08/2020, às 15:14:42

Validade: 21/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R F M - TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.582.038/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R F M - TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 09.582.038/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:34 do dia 26/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2021.

Código de controle da certidão: **9AA3.B752.3708.A14D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA

Número : 90694 / 2020.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Secretaria da Fazenda da Prefeitura
Municipal de Apucarana
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
Contribuinte abaixo:

Nome.....: R F M TERRAPLENAGENS LTDA
CPF / CNPJ: 09.582.038/0001-94
Endereço:.....: RUA UBILAR GUERRA LOBO - Nº: 290
Bairro.....: NH PARIGOT DE SOUZA
Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - NÃO CONSTA DÉBITO - até a
presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Fica
reservado o direito da fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que
por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 09 de Setembro de 2020.

** Documento emitido eletronicamente

Número de Autenticidade: 467169269467169

Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br